

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 20/02/2024

70 TC-004573.989.22-5

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2022.

Presidentes: Alexandre Donizete Lopes, Cleomar Faria Gonçalves e Uelton de Paula Garcia.

Períodos: (01-01-22 a 11-05-22), (12-05-22 a 16-05-22) e (17-05-22 a 31-12-22).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

(GCDER-25)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E REPASSES. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais do exercício de **2022**, da **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**.

1.2. Após inspeção “*in loco*”, a fiscalização da Unidade Regional de Fernandópolis – UR-09 elaborou relatório constante do evento 17.22, cuja conclusão aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1 ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:

→ Não encaminhou ao Executivo as demandas da população;

A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

→ Não dispõe de setor para acompanhar a execução e políticas públicas;

B.1.1 REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

→ Não realizou a devolução periódica das sobras;

B.6.1. MAPA DAS CÂMARAS:

→ Despesas com pessoal e custeio per capita acima da média

1.3. Regularmente notificados, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 709/93 (evento 26), os responsáveis **Srs. ALEXANDRE DONIZETE LOPES, CLEOMAR FARIA GONÇALVES e UELTON DE PAULA GARCIA**, apresentaram suas justificativas inseridas no evento 30.

1.4. Encaminhados os autos para análise do **Ministério Público de Contas**, concluiu o Parquet que as contas da Edilidade se encontravam aptas a serem consideradas regulares, sem embargo do registro de algumas recomendações, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual 709/93 (evento 36).

1.5. Extrai-se da documentação constante dos autos, que os parâmetros Constitucionais e aqueles impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados durante a gestão.

1.6. A análise das contas antecedentes tem histórico positivo¹.

É o relatório.

¹ 2021	-	TC-6238.989.20	Regularidade	DOE: 17/06/2023
2020	-	TC-3543.989.20	Regularidade	DOE: 10/05/2022
2019	-	TC-5195.989.19	Regularidade	DOE: 15/04/2021

MERIDIANO²

População estimada [2021]: 4.572 pessoas

PIB per capita [2010]: R\$ 103.289,40

IDHM -Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é estimado em 0,731

Trabalho e Renda: Em 2020, a renda média mensal era de 3,4 salários-mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 54,76%. Além disso o percentual da população com rendimento nominal mensal de até meio salário-mínimo é de 28,2%. Em 2020 Guaraci possuía 2.088 trabalhadores formais.

Educação: Em 2021, os alunos do ensino fundamental da rede pública da cidade tiveram nota média de 6,1 no IDEB. Possui 3 escolas e 41 docentes para operar o ensino fundamental, e 1 escola com 10 professores para atender o ensino médio. A taxa de escolarização (de 6 a 14 anos) foi de 98,5 %, com 499 matrículas no ensino fundamental e 124 no ensino médio.

Saúde: A taxa média de mortalidade infantil não foi estimada. Já a taxa de internações por diarreia é de 0,3 por 1000 habitantes. A cidade possui 2 estabelecimentos de saúde conveniados com o SUS.

Território e Ambiente: Possui 1,94km² de área urbanizada. Apresenta 86,8% de domicílios com esgotamento sanitário, dos quais 99,2% em vias públicas arborizadas, sendo 14,4% deles com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

2. VOTO

2.1. As Contas anuais da **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, relativas ao exercício fiscal de **2022**, podem ser consideradas regulares porque os atos econômico/financeiros do período foram praticados em conformidade com os limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

2.2. Além dos aspectos formais e fiscais, consolida o juízo positivo o fato de o Ministério Público de Contas, após criteriosa análise das falhas pontuadas no relatório da fiscalização, à luz dos princípios da relevância e materialidade, haver concluído e se manifestado formalmente no sentido da regularidade das contas.

2.3. Com efeito, excetuando-se as falhas superadas por meio das justificativas arguidas pelo responsável, as inconformidades remanescentes constituem apenas inadequações de ordem formal, em relação às quais a Edilidade se dispôs a adotar as providências saneadoras.

2.4. Nessa conformidade, considero que os demonstrativos fazem jus à aprovação, sem embargo do registro das **RECOMENDAÇÕES** cabíveis e

² Dados oficiais do IBGE – <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/meridiano/panorama>

apropriadas ao aperfeiçoamento da gestão Legislativa no que concerne aos seguintes pontos:

- a) Por ocasião do planejamento, elaboração das peças orçamentárias e definição das Políticas Públicas, não deixe de encaminhar formalmente ao Executivo as demandas populares coligidas.
- b) Adeque o fluxo de caixa de modo a viabilizar a devolução periódica das sobras de duodécimos ao Executivo, conforme disposto no Comunicado SDG nº 26/2023.

2.5. Posto isso, acompanhado do Ministério Público de Contas, meu **VOTO** é pela **REGULARIDADE**, das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, relativas ao exercício de **2022**, nos termos do inciso II, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações constantes do corpo da decisão e excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dou **quitação** aos responsáveis e lhes determino, ou a quem lhes haja sucedido que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

- i) Remeta-se cópia mediante ofício, à **Câmara Municipal de Meridiano** para que tome ciência de todo o teor.
- ii) Deverá a fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.
- iii) Ao final, adote o cartório as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

É como voto.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-004573.989.22-5
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 20-02-2024

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Meridiano para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

CÂMARA MUNICIPAL: MERIDIANO
EXERCÍCIO: 2022

- Notas de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Conselheiro Dimas Ramalho para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do do Relator.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 21 de fevereiro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA